



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 125 /2021

Publicado por afixação em local público

de costume Em 30 / 08 / 21


Secretário de Administração

Dispõe sobre o acesso ao público, na forma presencial ao plenário, das sessões legislativas e dá outras providências.

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2021/2022,
no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar todas as medidas preventivas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrentes do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 083, de 27 de agosto de 2021, que atualiza as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades públicas e privadas, para prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo município de Itiquira;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o acesso ao público nas sessões legislativas, no plenário desta casa legislativa, atendidas todas as recomendações dos órgãos de saúde do município;

Art. 2º. AUTORIZAR o uso do plenário desta casa legislativas para realização de eventos de interesse público relevante, atendidas as recomendações dos órgãos de saúde do município.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e Afixe-se.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 30 de agosto de 2021.



Alcides Anfilópio de Campos Ferreira
Presidente
(Biênio 2021/2022)

de 20/05/2020, devendo ser vedado acesso ao local desejado, por aquele que não a estiver usando.

Art. 7º Enquanto vigente este decreto, o funcionamento de todas as atividades e serviços (atendimento presencial) ficará restrito ao período **das 05h00min às 23h30min**.

§1º Fica permitido, o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e afins, estando liberado o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda, dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos, obedecendo-se as exigências sanitárias quando da aprovação do Plano de Contingenciamento e as demais normas vigentes.

§2º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§3º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros são permitidos respeitando a capacidade do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do *caput*.

§4º Não há limitação de horário, como medida restritiva COVID-19, no funcionamento de serviço na modalidade *delivery*.

§5º Fica permitido o uso de praças, pistas de caminhada e afins, desde que respeitando as medidas sanitária, o distanciamento social e sem consumo de bebida alcoólica.

Art. 8º Deve ser observado em todo o território Municipal os protocolos de saúde e normas sanitárias para a prevenção dos riscos de contágio pelo corona vírus.

Art. 9º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 10. As medidas instituídas no presente Decreto vigorarão até 14/09/2021, podendo ser prorrogadas em caso de necessidade.

Art. 11. Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos de todas as disposições em contrário, contidas nos Decretos Municipais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor a partir da presente data.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira/MT, em 27 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 125 /2021**

Dispõe sobre o acesso ao público, na forma presencial ao plenário, das sessões legislativas e dá outras providências.

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2021/2022, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar todas as medidas preventivas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para prevenção, controle

e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrentes do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 083, de 27 de agosto de 2021, que atualiza as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades públicas e privadas, para prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo município de Itiquira;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o acesso ao público nas sessões legislativas, no plenário desta casa legislativa, atendidas todas as recomendações dos órgãos de saúde do município;

Art. 2º. AUTORIZAR o uso do plenário desta casa legislativas para realização de eventos de interesse público relevante, atendidas as recomendações dos órgãos de saúde do município.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 30 de agosto de 2021.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente

(Biênio 2021/2022)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 123/2021.**

Dispõe sobre Férias Regulamentares e, dá outras providências.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. **Conceder** à servidora S^{ra} **Leticia dos Santos Braga**, devidamente inscrita no CPF sob o nº 062.965.511-18, no cargo de Coordenadora de Sonorização/Filmagem, matrícula funcional 358, férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 12/02/2020 a 11/02/2021, período de gozo: 26/08/2021 a 24/09/2021.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Em 20 de agosto de 2021.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira
Presidente
Gestão Biênio: 2021-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 2.029 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

LEI Nº 2.029 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA (DTMU) NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Jaciara, ANDRÉIA WAGNER, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que